

Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO Nº 160/2026/CPA/UAC/DIOP

Pregão/Contratação 932133-22/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, distribuídos em 2 (dois) grupos distintos, contemplando servidores de alto desempenho, software de virtualização, storage all flash, switches para datacenter e serviços de implantação, todos com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS.

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, em **25/08/2026**, pedido de esclarecimento formulado pela empresa **MEMORA Processos Inovadores S.A.**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 22/2026**.

O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no Edital, encontrando-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

A empresa apresentou 1 (um) questionamento relativo à emissão de documentos fiscais (**E01**) e 18 (dezoito) questionamentos técnicos (**Q01 a Q18**) relacionados ao Item 4 - Storage All Flash do Termo de Referência.

II - ANÁLISE

A empresa MEMORA Processos Inovadores S.A. apresentou os seguintes questionamentos:

(...)

E01. É indicado no EDITAL o item 16:

"DA NOTA FISCAL E PRAZO DE PAGAMENTO"

Considerando a natureza jurídica da AgSUS e a necessidade de evitar a tributação em cascata sobre a instituição, entendemos que as Notas Fiscais dos itens 1 (servidor de alto desempenho) e 4 (Storage All Flash) poderão ser emitidas diretamente pelo fabricante ou distribuidor em nome da AgSUS, mantendo-se a CONTRATADA responsável pelo fornecimento. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO TR

Q01. Relativo ao item 4.2.2:

"Suporte mínimo a 72 drives NVMe SSD/Flash de 15.3 TB."

Entendemos que o requisito será considerado atendido pelas soluções cuja trajetória de expansão comprovadamente permita alcançar 72 (setenta e dois) ou mais módulos NVMe dentro da mesma família de produto e do mesmo plano de gerenciamento, por meio da substituição não disruptiva das controladoras por modelo superior da mesma linha/família, desde que o fabricante comprove que a operação ocorre sem interrupção do acesso aos dados, sem migração de dados e com preservação da mídia e dos dados já gravados. Está correto nosso entendimento?

Q02. Relativo ao item 4.2.4

"Escalabilidade horizontal para até 4 pares de controladoras nativas."

Entendemos que o resultado pretendido por este item é assegurar crescimento de capacidade e de desempenho sob plano de controle único e responsabilidade técnica integral do fabricante, e não a adoção de uma topologia específica de agregação de controladoras. Entendemos, portanto, que o requisito será considerado atendido pelas soluções que assegurem esse resultado por federação nativa entre múltiplos appliances do mesmo fabricante, gerida pelo próprio sistema operacional do storage e sem componentes de software de terceiros, que forneça de forma transparente e centralizada: visão unificada de todos os recursos de armazenamento, provisionamento remoto de volumes e demais recursos a partir de qualquer elemento federado, aplicação padronizada de perfis de serviço, proteção e desempenho, modelos reutilizáveis para implantação consistente de cargas, recomendação automatizada de alocação com base em

requisitos de capacidade, desempenho e políticas previamente definidas

Está correto nosso entendimento?

Q03. Relativo ao item 4.2.8

“(...) com espelhamento e proteção contra falha de energia (72 horas).”

Entendemos que o resultado pretendido por este item é assegurar que nenhuma escrita confirmada ao host seja perdida em caso de falha de energia ou de controladora. Entendemos, assim, que o requisito será considerado atendido, por equivalência funcional e com resultado superior, pelas arquiteturas nas quais a confirmação da escrita ao host somente ocorra após a persistência do dado em memória não volátil (NVRAM), ainda que essa camada seja implementada de forma distribuída entre os módulos de armazenamento, e não exclusivamente como cache dedicado e espelhado por controladora.

Está correto nosso entendimento?

Q04. Relativo ao item 4.3 (Desempenho) e subitens

Item específico de Desempenho e seus subitens.

Entendemos que, para fins de comprovação dos requisitos de desempenho, será adotada metodologia única, objetiva e isonômica para todos os licitantes, de modo a assegurar comparabilidade real entre as propostas, observando-se cumulativamente:

1. bloco fixo de 8 KB;
2. acessos integralmente randômicos, sem consideração de acertos de cache, adotando-se taxa de cache hit igual a zero nas ferramentas que reportem esse parâmetro;
3. mecanismos nativos de criptografia de dados em repouso habilitados, em observância ao item 4.7.4;
4. mecanismos nativos de redução de dados — deduplicação e compressão in-line — ativos em operação, conforme exigido pelo item 4.7.1;
5. carga sustentada, não sendo aceita a comprovação por valores de pico;
6. sistema considerado em ocupação efetiva de, no mínimo, 90% da capacidade líquida ofertada; e
7. comprovação mediante ferramenta oficial de dimensionamento do fabricante ou relatório técnico oficial do fabricante, com saída verificável, não sendo aceita declaração genérica desacompanhada das condições de teste.

Está correto nosso entendimento?

Q05. Relativo ao item 4.3.2

“(...) latência ≤ 2 ms.”

Entendemos que, nos casos em que a ferramenta de dimensionamento ou a metodologia de comprovação adotada apresente as métricas de forma segregada, será aceita a aferição da latência por média ponderada entre os resultados de leitura e de escrita, observada a proporcionalidade do perfil de carga considerado no teste.

Entendemos, ainda, que a aferição da latência deverá ser realizada no ponto de carga correspondente ao ao ponto de saturação máxima permitida do equipamento, uma vez que a latência de qualquer sistema de armazenamento cresce assintoticamente à medida que a carga se aproxima do limite de vazão da plataforma.

Está correto nosso entendimento?

Q06. Relativo ao item 4.3.3

“Comprovação de desempenho com no mínimo 18 drives NVMe SSD/Flash.”

Entendemos que, de forma coerente com o item 1 destes esclarecimentos, também serão aceitas soluções que atinjam os resultados de desempenho exigidos com quantitativo de módulos inferior a 18, desde que demonstrado objetivamente que tal condição não implica prejuízo de capacidade líquida, resiliência, disponibilidade ou aderência aos demais requisitos do Termo de Referência.

Está correto nosso entendimento?

Q07. Relativo aos itens 4.2.3 e 4.3.1

“Controladoras redundantes, ativo/ativo, com failover automático.” / “Cada par de controladoras: mínimo 165.000 IOPS e 3 Gbps de throughput.”

Entendemos que a verificação do comportamento da solução em condição de falha de uma controladora deverá observar a mesma metodologia definida no item 6 destes esclarecimentos, e que o parâmetro a ser demonstrado em modo degradado é o atendimento à performance exigida, com a solução operando com metade das controladoras disponíveis visto que a resiliência de desempenho em modo degradado é requisito essencial para um ambiente com disponibilidade exigida de 99,999%,

Está correto nosso entendimento?

Q08. Relativo ao item 4.3.1

“Cada par de controladoras: mínimo 165.000 IOPS e 3 Gbps de throughput.”

Considerando que o item 3.6 do Termo de Referência qualifica a necessidade como de armazenamento de alta performance para ambiente de missão crítica, e considerando que o patamar de 165.000 IOPS é atendido por equipamentos de entrada de mercado, e ainda que os requisitos de expansão solicitados demandam uma maior capacidade de processamento, entendemos que o quantitativo mínimo exigido será de 400.000 (quatrocentos mil) IOPS, para fins de atendimento de toda a capacidade atual e futura, comprovados rigorosamente sob as premissas metodológicas apresentados no Q04 destes esclarecimentos — bloco de 8 KB, 100% de acessos randômicos, 50% de leitura e 50% de escrita, taxa de cache hit igual a zero, criptografia habilitada e redução de dados ativa.

Está correto nosso entendimento?

Q09. Relativo ao item 4.3.2

“Perfil: 50% randômico (8 KB), 50% sequencial (32 KB), 70% leitura, 30% escrita (...)”

Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que será aceita a comprovação sob perfil de carga com 100% de acessos randômicos, bloco de 8 KB e proporção de 50% de leitura e 50% de escrita, por se tratar de cenário

reconhecidamente mais restritivo e tecnicamente mais exigente do que o originalmente previsto.

Está correto nosso entendimento?

Q10. Relativo ao item 4.4.2

“Mínimo 18 drives NVMe SSD/Flash de 15.3 TB brutos cada.”

Entendemos que serão aceitas configurações com quantitativo de módulos inferior a 18 e capacidade unitária superior a 15,3 TB — inclusive configurações com 16 (dezesesseis) módulos NVMe de capacidade unitária igual ou inferior a 19 TB brutos — desde que a solução ofertada comprove, cumulativamente: a capacidade líquida configurada igual ou superior a 190 TiB, aferida após o desconto do overhead de paridade, nos termos do item 4.4.4.2; a proteção por dupla paridade distribuída entre todos os módulos, com reconstrução automática e sem necessidade de módulo sobressalente dedicado e integral atendimento aos demais requisitos de desempenho, resiliência e disponibilidade do Termo de Referência. Destacando ainda que Configurações com menor número de módulos de maior densidade entregam a mesma capacidade líquida com menor consumo energético, menor ocupação de rack e menor superfície de falha.

Está correto nosso entendimento?

Q11. Relativo ao item 4.4.3

“Suporte nativo a SED (Self-Encrypting Drive).”

Entendemos que o objetivo do item é assegurar que todo dado gravado na mídia esteja criptografado de forma nativa e permanente, inclusive na hipótese de remoção física de um módulo do appliance. Entendemos, portanto, que serão aceitas as soluções que implementem criptografia AES-256 de dados em repouso pela própria solução de armazenamento, aplicada a 100% da capacidade, sempre ativa e sem possibilidade de desativação, com custódia de chaves interna ao appliance e capacidade de destruição criptográfica, ainda que a implementação não se dê na forma de disco autocriptografante (SED).

Entendemos, ainda, que os licitantes que optem por comprovar o atendimento pela via do SED deverão apresentar certificado criptográfico emitido em nome do fabricante do appliance ofertado, não sendo aceito certificado do fabricante do dispositivo de armazenamento, quando diverso.

Está correto nosso entendimento?

Q12. Relativo ao item 4.5.1

“Cada controladora: 4x Ethernet 10/25GbE, 4x Fibre Channel 32 Gbps, 1x gerenciamento (1 Gbps), 2x Ethernet 40 Gbps para cluster.”

Entendemos que a exigência de “2x Ethernet 40 Gbps para cluster” destina-se a assegurar interconexão redundante e de alta velocidade entre as controladoras quando a arquitetura utilizar cluster para agregação de mais de um par de controladoras, não se aplicando a arquiteturas de federação.

Está correto nosso entendimento?

Q13. Relativo ao item 4.6.2

“Suporte a VLANs, agregação de interfaces, DSCP, MIBs SNMP v1/v2c/v3, global namespace, ABE, quotas, autenticação AD e SAML MFA.”

Entendemos que a exigência de autenticação AD e SAML MFA se refere à existência de mecanismos nativos de autenticação integrada a serviços de diretório para os serviços de arquivo e de autenticação com múltiplo fator para o acesso administrativo à solução.

Entendemos, igualmente, que a exigência de “global namespace” será considerada atendida sempre que a solução disponibilizar, de forma unificada, toda a capacidade aplicável aos serviços nativos de arquivos, permitindo seu consumo e gerenciamento de maneira centralizada e transparente, ainda que a implementação não adote nomenclatura idêntica à usualmente associada a esse recurso.

Está correto nosso entendimento?

Q14. Relativo ao item 4.8.1

“Compatível com Amazon S3, mínimo 5.000 buckets, versionamento habilitável, suporte a API REST S3.”

Entendemos que serão aceitas soluções que suportem, no mínimo, 200 (duzentos) buckets, com capacidade de 1.000.000 (um milhão) de objetos por bucket, totalizando 200 milhões de objetos por sistema, desde que mantidas as demais características exigidas.

Está correto nosso entendimento?

Q15. Relativo ao item 4.7.3

“Criptografia AES-256 nativa, licenciada para toda a capacidade, com suporte à coexistência de dados cifrados e não cifrados no mesmo sistema e suporte a multi-tenancy.”

Entendemos que o objetivo do item é assegurar que a totalidade dos dados armazenados esteja protegida por criptografia AES-256 nativa, sem custo adicional de licenciamento. Entendemos, assim, que serão aceitas — e consideradas de segurança superior — as soluções nas quais a criptografia AES-256 de dados em repouso seja ativada de fábrica sobre 100% da capacidade, de forma permanente e sem possibilidade de desativação, hipótese em que a coexistência de dados não cifrados é tecnicamente desnecessária e contrária às boas práticas de segurança da informação.

Entendemos, adicionalmente, que a criptografia exigida não poderá implicar aquisição de licença, item de catálogo ou software adicional, tampouco penalidade de desempenho, devendo o licitante discriminar em sua proposta eventual custo associado.

Está correto nosso entendimento?

Q16. Relativo ao item 4.7.5

“Anti-ransomware nativo e WORM, licenciados para toda capacidade.”

Entendemos que serão aceitas as soluções que disponham nativamente de mecanismos de proteção contra ransomware licenciados para toda a capacidade, mediante snapshots imutáveis e indelévels, com retenção protegida contra exclusão ou alteração indevida, controles reforçados para operações destrutivas e possibilidade de recuperação íntegra dos dados

protegidos, ainda que a implementação não utilize literalmente a nomenclatura WORM.

Entendemos, em contrapartida, que a proteção exigida deverá observar, para todos os licitantes, os seguintes critérios objetivos: a política de retenção somente poderá ser reduzida ou removida mediante autorização de múltiplas partes, com autenticação multifator e envolvimento do suporte oficial do fabricante, não bastando a autenticação de um administrador local, ainda que privilegiado; o recurso deverá estar incluído no fornecimento, sem licença adicional; e não poderá haver cobrança por volume de dados protegidos, escaneados ou analisados ao longo da vigência contratual.

Está correto nosso entendimento?

Q17. Relativo ao item 4.1.5

"A solução deve ser 100% de um único fabricante do appliance de armazenamento, sem backend SAS, sem sistemas operacionais de terceiros, sem OEM e sem software de terceiros como camada funcional indispensável à operação do equipamento."

Entendemos que, para a comprovação da vedação a OEM, o fabricante do appliance deverá ser o titular do sistema operacional de armazenamento ofertado, não sendo aceita solução cujo sistema operacional seja licenciado de terceiro sob acordo OEM, ainda que comercializada sob a marca do proponente ou do fabricante do hardware.

Entendemos, igualmente, que não será aceita solução cuja camada de serviços de arquivo ou de objeto seja fornecida por software de terceiro sob acordo OEM, ainda que integrada ao mesmo plano de gerenciamento.

Está correto nosso entendimento?

Q18. Relativo ao item 4.9.3

"Função call-home via VPN/SMTP, com diagnóstico remoto."

Entendemos que a referência a VPN e SMTP descreve meios de transporte usuais, e que o resultado pretendido é a comunicação automática de eventos e de dados de diagnóstico ao suporte do fabricante, sem intervenção do administrador. Entendemos, portanto, que o requisito será considerado atendido pelas soluções que disponham de envio automático de telemetria e de logs de diagnóstico ao fabricante por canal cifrado e autenticado, com suporte a notificação de alertas por correio eletrônico, diagnóstico remoto e abertura proativa de chamado técnico pelo próprio fabricante, ainda que o transporte da telemetria se dê por protocolo seguro sobre HTTPS/TLS, e não por túnel VPN.

Está correto nosso entendimento?

(...)

CONSIDERAÇÕES

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se o que segue:

E01 - Emissão de documentos fiscais

Resposta:

O entendimento da empresa não está correto quanto à possibilidade de emissão de documentos fiscais diretamente pelo fabricante ou distribuidor em nome da AgSUS, quando estes não corresponderem à empresa contratada.

A emissão dos documentos fiscais deverá ser realizada pela empresa contratada, considerando a relação contratual estabelecida com a AgSUS e os marcos de execução previstos no Edital e no Termo de Referência.

Admite-se a emissão segregada de documentos fiscais, desde que observada a natureza de cada operação e a legislação tributária aplicável, sendo responsabilidade da contratada a correta classificação fiscal das operações.

Para fornecimento de equipamentos de hardware, deverá ser observado o documento fiscal correspondente à operação de fornecimento de mercadorias. Para serviços e licenciamento de software, deverá ser utilizado o documento fiscal compatível com a respectiva operação.

Eventual estrutura comercial ou tributária existente entre a contratada, fabricantes e distribuidores deverá ser administrada pela própria contratada, sem alteração da relação contratual e de faturamento estabelecida com a AgSUS.

Q01 - Item 4.2.2 - Suporte mínimo a 72 drives NVMe SSD/Flash de 15,3 TB

Resposta:

O entendimento não está correto.

O requisito estabelecido no Termo de Referência deverá ser atendido pela arquitetura ofertada, contemplando capacidade de expansão para 72 drives NVMe SSD/Flash de 15,3 TB, não sendo admitida a obtenção dessa capacidade mediante substituição posterior das controladoras por modelos superiores.

Q02 - Item 4.2.4 - Escalabilidade horizontal para até 4 pares de controladoras nativas

Resposta:

O entendimento não está correto.

O requisito exige escalabilidade horizontal por meio de até 4 pares de controladoras nativas, integrantes de uma arquitetura única e integrada do appliance, não sendo considerada equivalente a utilização de federação entre appliances distintos.

Q03 - Item 4.2.8 - Memória cache NVRAM/DRAM DDR4 e proteção contra falha de energia

Resposta:

O entendimento não está correto.

A solução deverá atender ao requisito de 64 GB de NVRAM/DRAM DDR4 por controladora, com espelhamento e proteção contra falha de energia por 72 horas, conforme estabelecido no Termo de Referência, não sendo admitida substituição por mecanismos distribuídos de persistência.

Q04 - Item 4.3 - Metodologia de comprovação de desempenho

Resposta:

O entendimento não está correto quanto à metodologia proposta.

A comprovação de desempenho deverá observar os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Os mecanismos de criptografia de dados em repouso e redução de dados deverão permanecer ativos durante os testes, conforme requisitos técnicos da solução.

Não serão considerados como requisitos adicionais de comprovação parâmetros não previstos no Termo de Referência, tais como ocupação mínima de 90% da capacidade líquida ofertada, taxa de cache hit igual a zero, carga sustentada ou comprovação exclusivamente mediante ferramenta oficial de dimensionamento do fabricante.

Deverá ser mantido o perfil de carga definido no item 4.3.2 do Termo de Referência.

Q05 - Item 4.3.2 - Latência ≤ 2 ms

Resposta:

O entendimento não está correto.

A comprovação da latência deverá observar o perfil de carga estabelecido no Termo de Referência, não sendo aplicável a utilização de média ponderada entre resultados de leitura e escrita ou condições distintas das previstas para aferição do requisito.

Q06 - Item 4.3.3 - Comprovação de desempenho com mínimo de 18 drives

Resposta:

O entendimento não está correto.

A exigência de comprovação de desempenho com, no mínimo, 18 drives NVMe SSD/Flash constitui configuração mínima de referência estabelecida no Termo de Referência para garantir os requisitos de capacidade, desempenho e resiliência da solução.

Q07 - Itens 4.2.3 e 4.3.1 - Desempenho em modo degradado

Resposta:

O entendimento não está correto quanto à metodologia proposta.

O Termo de Referência não estabelece que o requisito mínimo de desempenho deva ser comprovado com apenas uma controladora do par em operação.

Os requisitos de redundância, failover automático e disponibilidade deverão ser atendidos conforme estabelecido no Termo de Referência, sem perda de acesso aos dados.

Q08 - Item 4.3.1 - Elevação do IOPS mínimo para 400.000

Resposta:

O entendimento não está correto.

O requisito de desempenho estabelecido no Termo de Referência corresponde ao patamar mínimo de 165.000 IOPS e 3 Gbps por par de controladoras, conforme o workload definido, não sendo prevista alteração para 400.000 IOPS.

Q09 - Item 4.3.2 - Alteração do perfil de carga

Resposta:

O entendimento não está correto.

A alteração do perfil de carga para 100% randômico, bloco de 8 KB e proporção de 50% leitura e 50% escrita modificaria as condições de referência estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, deverá ser observado o perfil originalmente definido.

Q10 - Item 4.4.2 - Quantitativo de drives na entrega final

Resposta:

O entendimento não está correto.

O item 4.4.2 do Termo de Referência estabelece a configuração mínima de 18 drives NVMe SSD/Flash de 15,3 TB brutos cada, não sendo admitida a substituição por quantitativo inferior de módulos, ainda que de capacidade unitária superior.

Q11 - Item 4.4.3 - Suporte nativo a SED

Resposta:

O entendimento não está correto quanto à equivalência funcional apresentada.

O requisito exige suporte nativo a SED, tecnologia destinada à criptografia diretamente na mídia e proteção dos dados em caso de remoção física do drive.

A comprovação do atendimento poderá ser realizada mediante documentação técnica oficial ou certificação do fabricante do componente de armazenamento, desde que demonstrada a implementação do recurso na solução ofertada.

Q12 - Item 4.5.1 - Interfaces Ethernet 40 Gbps para cluster

Resposta:

O entendimento não está correto.

As interfaces Ethernet de 40 Gbps para cluster fazem parte da arquitetura de conectividade exigida no Termo de Referência e deverão ser fornecidas independentemente da forma de expansão ou gerenciamento adotada pela solução.

Será aceita a oferta de interfaces com velocidade superior.

Q13 - Item 4.6.2 - Global namespace, AD e SAML MFA

Resposta:

Quanto aos requisitos de autenticação AD e SAML MFA, o entendimento está correto quanto à finalidade de utilização de mecanismos nativos de autenticação integrada a serviços de diretório e autenticação multifator para acesso administrativo.

Quanto ao requisito de global namespace, a solução será considerada aderente quando disponibilizar capacidade unificada para os serviços nativos de arquivos, permitindo consumo e gerenciamento centralizado e transparente, mediante comprovação técnica específica da funcionalidade.

Q14 - Item 4.8.1 - Compatibilidade Amazon S3

Resposta:

O entendimento não está correto.

O requisito mínimo de 5.000 buckets constitui capacidade objetiva exigida para o serviço S3, não sendo admitida a redução desse quantitativo para 200 buckets.

Q15 - Item 4.7.3 - Criptografia AES-256

Resposta:

O entendimento não está correto quanto à eliminação da exigência de coexistência de dados cifrados e não cifrados.

A solução deverá atender integralmente ao requisito de criptografia AES-256 nativa, licenciada para toda a capacidade, com suporte à coexistência de dados cifrados e não cifrados e multi-tenancy.

Está correto o entendimento de que o recurso deverá estar incluído na proposta sem custo adicional de licença.

Q16 - Item 4.7.5 - Anti-ransomware e WORM

Resposta:

O entendimento não está correto quanto à equivalência automática entre snapshots imutáveis e WORM.

Os recursos de proteção anti-ransomware e WORM deverão ser comprovados individualmente conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ainda que possam ser implementados por mecanismos com efeito funcional equivalente.

Está correto o entendimento de que os recursos deverão estar licenciados para toda a capacidade, sem cobrança adicional de licença.

Q17 - Item 4.1.5 - Fabricante único do appliance e sistemas de terceiros

Resposta:

O entendimento está correto.

O requisito estabelece que a solução deverá ser de fabricante único do appliance, não sendo admitidos sistemas operacionais ou camadas funcionais indispensáveis fornecidas por terceiros.

Ressalvam-se os sistemas operacionais proprietários desenvolvidos, mantidos e suportados exclusivamente pelo fabricante do appliance, ainda que baseados em núcleo de terceiro.

Q18 - Item 4.9.3 - Call-home via VPN/SMTP

Resposta:

O entendimento não está correto.

O item 4.9.3 do Termo de Referência exige a função call-home via VPN/SMTP, com diagnóstico remoto, não sendo admitida a substituição desses meios de comunicação por protocolo HTTPS/TLS.

III - CONCLUSÃO

As respostas aos questionamentos apresentados pela empresa **MEMORA Processos Inovadores S.A.** foram elaboradas com base nas manifestações técnicas da **Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC** e na manifestação da **Coordenação de Conformidade Fiscal e Tributária - COFIT**, no âmbito de suas respectivas competências.

Dessa forma, ficam prestados os esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 22/2026, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nada mais havendo a informar, publica-se o presente comunicado no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, em observância ao princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
MARIA EDUARDA BORGES
Pregoeira
CPA/UAC/DIOP

Ciente,

(assinado eletronicamente)
MARIA DE FATIMA MESQUITA COSTA
Coordenadora de Preços e Aquisições
CPA/UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Lucena de Holanda Cavalcanti Borges, Pregoeiro(a)**, em 01/09/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Mesquita Costa, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 01/09/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0729281** e o código CRC **536B8BAA**.